LEI Nº 1.845 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"Institui o "Programa Corujão da Saúde" no âmbito do município de Bom Jardim de Minas".

O Presidente da Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "corujão da saúde" no âmbito do município de Bom Jardim de Minas que tem os seguintes objetivos:

I – Promover a participação complementar do setor privado no sistema único de saúde – SUS quando os serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

II – Atenuar a existente demanda reprimida para consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, dentre outros;

III – Aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade; e

IV– Outros relacionados a melhoria da oferta da saúde, disciplinados em regulamento próprio.

Art. 2º. O programa "corujão da saúde", definido nos termos desta lei e demais atos que a regulamentarem, será implementado nas redes pública e privada, a ocorrer, preferencialmente, em horários noturnos ou outros considerados de baixa demanda.

Art. 3º. A prestação de serviços nos termos desta lei observará, como valores de referência, as tabelas de preços do sistema único de saúde e outras aplicáveis.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei deve ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bom Jardim de Minas, 16 de outubro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 16/10/24